



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/2025

Autor: Vereador Arildo Tomaz Bucker (Arildo Boleba)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Dispõe sobre a criação do Caminhos do Mármore – Rota de Turismo Geológico de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Arildo Tomaz Bucker com objetivo de criar a rota de turismo geológico “Caminhos do Mármore”

O projeto foi lido em plenário em 11 de março de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em discussão tem propósito de instituir uma rota de turismo geológico no município, com objetivos de valorizar o patrimônio do município, incentivar a valorização mineral sustentável, criar oportunidade de emprego e estimular a conscientização ambiental e educacional sobre a geodiversidade da região.

É de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a interesse local, amparado no art. 30, I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e é indiscutível que a matéria do

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Projeto de Lei é de interesse local, tendo em vista que é de interesse coletivo a valorização do patrimônio histórico-cultural do município.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Vale destacar que é de competência municipal, através do Poder Legislativo, a elaboração de normas que valorizem o turismo como fator econômico, desenvolvimento social, e cultural, garantidos pela Constituição Federal (art. 180) e pela Lei Orgânica do Município (art. 17, XIII).

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 17 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

[...]

XIII – promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social, cultural e econômico;

Ocorre que, conforme citado em parecer da Procuradoria, o art. 5º do Projeto, prevê a criação de órgão e estabelece algumas atribuições na estrutura do Poder Executivo, dessa forma, ocorre vício na competência. Assim, em concordância com o parecer da Procuradoria, há necessidade de elaboração de emenda para prosseguimento da matéria, por isso, a Comissão elaborou Emenda Supressiva, para o art. 5º do PLO.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria, desde que seja acolhida a Emenda Supressiva ao PLO 16/2025. Sem a Emenda Supressiva, voto pela devolução do projeto ao autor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Após análise do presente projeto, entende-se, por unanimidade, pelo prosseguimento do feito, desde que seja acolhida da Emenda Supressiva do art. 5º, PLO 16/2025.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003900340038003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

